



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato nº 24A/11

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UBATUBA - A.E.U.U., VISANDO ESTABELECEER SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DOS UNIVERSITÁRIOS DE UBATUBA ÀS CIDADES DE CARAGUATATUBA E TAUBATÉ.

Por este instrumento Particular de Convênio e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.541/96, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.057/2001 e 2051/01, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 14.462.456-SSP/SP e do CPF (MF) nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, nº 135, bairro Sumidouro, nesta cidade, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE UBATUBA - A.E.U.U.**, declarada de utilidade pública pela Lei nº. 3306/10, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob nº 67.659.607/0001-59, com sede na Rua Gastão Madeira, 68, centro, Ubatuba, SP, neste ato representa legalmente pelo Presidente, Sr. **Elísio Ângelo da Mota**, portador da cédula de RG nº. 22472888-SSP-SP e inscrito no CPF (MF) sob o nº 114.161.648-39, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/2.868/11**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de convênio tem por objeto subsidiar parcialmente as despesas com transporte intermunicipal de estudantes universitários, às cidades de Taubaté e Caraguatatuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REPASSES

2.1 - Para execução do presente Convênio, a **PREFEITURA** repassará à **A.E.U.U.** a importância de R\$ 344.400,00 (trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme tabela abaixo, devendo ser efetuado o repasse até o 5º dia útil do mês subsequente.

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR
MARÇO - referente a fevereiro	R\$ 24.400,00
ABRIL - referente a março	R\$ 40.000,00
MAIO - referente a abril	R\$ 40.000,00
JUNHO - referente a maio	R\$ 40.000,00
JULHO - referente a junho	R\$ 40.000,00
SETEMBRO - referente a agosto	R\$ 40.000,00
OUTUBRO - referente a setembro	R\$ 40.000,00
NOVEMBRO - referente a outubro	R\$ 40.000,00
DEZEMBRO - referente a novembro	R\$ 40.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 344.400,00

2.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **A.E.U.U.**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

dos meses anteriores, devendo a **A.E.U.U.** manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de 10 (dez) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitados a 60 (sessenta) meses, segundo manifestação de vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Unidade	Elemento da Despesa	Funcional-Programática
01.04.01	3.3.90.18.00	122.0004.2057

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A **A.E.U.U.** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria de Fazenda da **PREFEITURA**, na forma prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - A **A.E.U.U.** se obriga a:

6.1.1 - Aplicar, conforme a finalidade especificada na Cláusula Primeira, a verba repassada;

6.1.2 - Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

6.1.3 - Arcar com as conseqüências legais advindas da utilização do numerário a ela repassado, bem como a contratação e fretamento dos veículos necessários ao transporte dos estudantes.

6.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários.

6.2 - A **PREFEITURA** se obriga a:

6.2.1 - Repassar a verba conforme determinação na cláusula segunda;

6.2.2 - Acompanhar e fiscalizar as atividades da **A.E.U.U.**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

7.1 - O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que previamente notificada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e os interesses das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

9.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Leis Municipais n.º 1.541/96, 2.057/2001 e 2051/01, bem como pelos preceitos de direito público.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba,
19 7 FEV. 2011

PREFEITURA
Eduardo de Souza César

A.E.U.U.
Elísio (Angelo) da Mota

TESTEMUNHAS:

Ana Lilia Franco
Ag. Administrativo
Rg.41 968.490-6

1ª

2ª

Carlos Roberto Maciel Leite
Ag. Departamento
Processos Administrativos
Rg 11.171.362-7